

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA PROJETO Nº 073 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL	DE MIGUEL PEREIRA
Em de	de
	X
Presid	denté

Miguel Pereira, 24 de abril de 2023.

Mensagem nº 051/2023.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 449.500,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, e quinhentos reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo a aquisição de equipamento, de acordo com o convênio Plataforma + Brasil nº 926206/2022 /MAPA.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

> CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA Recebigo em 24 09 12023

> > Sérgio Felipe V. Santos Sérgio Felipe V. Santos Agente Administrativo Matr. 01/010

Exmo. Sr. Eduardo Paulo Corrêa DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira – RJ

A COST

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° DE DE DE 2023

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 449.500,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 449,500,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para atender a aquisição de Equipamento , com a seguinte classificação orçamentária,

FONTE 1700 - R\$ 449.500,00 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.09.000.20.606.026.1.018 – Aquisição de Veículos Automotores - SMAP ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.52.02.1700 Aut., Cam., Máq., Trat., Implementos Agrícolas e Outros R\$ 449.500,00

- Art. 2°) Os recursos, para atender ao presente crédito, são advindos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, de acordo com o contrato de repasse nº 926206/2012 Plataforma+Brasil e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:
- 2414.00.0.0.000 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
- 2414.01.0.0.000 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
- 2414.01.0.1.000 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Principal
- 2414.01.0.1.011 Convênios Plataforma mais Brasil nº 926206/2022 Aquisição de Equipamento
- Art. 3°) O presente Crédito baseia-se no Inciso II parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.
- Art. 4°) O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.
- Art. 5°) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,

Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTEC MENTO SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO CONVÊNIO /MAPA Nº 926206/2022 – PLATAFORMA +BRASIL N. 54505/2022

CONVÊNIO
PLATAFORMA+BRASIL NO
926206/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO/MAPA, E O(A)
MUNICIPIO DE MIGUEL
PEREIRA/RJ.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA 🗒 ABASTECIMENTO, inscrito no THE LASE NOB o no 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário da Secretaria de Inovação. Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, o Sr. CLEBER OLIVEIRA SOARÉS, nomeado pela Portaria ne 1.073, de 05 de setembro de 2022, publicada no DOU edição 169, seção 2, página 01, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 413, de 22 de março de 2022, publicado no D O ∪ de 24 de março de 2022, Edição 57, Seção 1, Pág. 8, e suas alteraçõe\$, e o MUNICIPIO DE MIGUEC PEREIRA/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.415.283/0001-29, com sede RUA PREF MANOEL G BARBOSA, SN - CENTRO. Miguel Pereira - RJ. CEP: 26900-000, doravante denominado(a) CONVENENTE. representada pelo(a) PREFEITO, ANDRE PINTO DE AFONSECA, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF no 207 415.067-77, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio. registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal no 6.270; de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministe¦ial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrati∳o nº 21000.026885/2022-61 e mediante as clausulas e condições seguintes:

C AUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

o presente Convênio tem por objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO", conforme detalhado no Plano de Cabalho.

ÇIÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

retegram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Peferência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como loda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Tobalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no estema.
- transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no conograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convénio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação so cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos:
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o camprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- t) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e extividades.

TOO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência acertos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- al aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Carvônio;
- entucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual. De Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do beneficio pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito.
- tomanfer e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta <u>bancária</u> específica aperta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação

- no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, no coordinado do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica unculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- na realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução. acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio. Resindo couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- Estabelecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizos estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas:
- i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- como aos locais de execução do respectivo objeto;
- a) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não acresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio:
- promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas piacas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da fre retaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la,
- decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidade:

 sociais às quais se destina;
- a) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar on interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as acões desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso e movimentação financeira da conta <u>bancária</u> específica vinculada ao presente Convênio;

- con de dencia aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, conhavendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, científicar a Advocacia-Geral de União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- wi manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela tenião de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões. elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de facilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento CTEF;
- ai observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho. Esta olver parcerias com organizações da sociedade civil.
- ea) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura de instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Sabcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art 27, inciso V, da Portana la framesinisterial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o estruso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- es recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:
- L-RS 449.500,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), relativos ao presente exercicio correrão a conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14 104 de 20 de agosto de 2021; UG 420013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000104, R\$ 477.500.00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), PTRES 205692, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000; Natureza da Despesa 444042/35;
- 10 05 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na ter Orçamentária vigente.

Subclausula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das motas censtante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

SLAUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a criterio do CONVENENTE.

máboláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado innanceiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPI do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela úniça.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Suciáusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficara condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Suciáusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pelo emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

J. 17 2002 16:01

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apolados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subclausula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no propograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil. que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE

- l comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancaria específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e
- II estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- le não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal:
- li for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no comprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o madimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
- III o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subclausula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subclausula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, cirservada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta de concança de tarifas bancárias.

- inspituição financeira albergante da conta corrente específica:
- Le a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para o conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 186 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;
- ti o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prata previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subclausula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subclausula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Decima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona, É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na contra corrente específica do instrumênto e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portana Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

<u>Subcláusula Primeira</u>. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- 🛚 utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste mstrumento;
- II realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Crcamentárias;
- V realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a nagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se referé às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE le desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similár;
- 州 realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social. da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- 1X transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos tederais:
- XI pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público de ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante. por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais impóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

AV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6 454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Piataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às proprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma -Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

!- a destinação do recurso;

If in nome e CNPI ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

We o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

∀ - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1 200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

l esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

 ii - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinátura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição, de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidada pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nes casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couper.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- Il compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de reférência;
- ili enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- No fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plotaforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao precedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

- l realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, e processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à materia, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso:
- registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento CTEF e seus respectivos aditivos;
- orever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa

contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

V - inserir clausula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução. referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a

responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

1 - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

i - valer-se do apoio técnico de terceiros;

Il - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ac local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Mi - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar anisormações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, progregável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das sustificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabiveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuizo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, científicará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente vistromento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +trasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convénio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- 1 relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- 🖽 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga la manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada nó prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário. sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações finandeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil d recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- l para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Conras, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59,

§9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessãos do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram hoa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- i aprovação;
- II aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com respalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 420013 e Gestão 00001

i - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

- II o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da degislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- e) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE. independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao drgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convénio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subclausula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- l denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial n° 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
 - 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União: e
 - 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erario, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico deñominado *Plataforma* +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipai, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- 1 caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- il cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

27 10/2022 16:01

SEI/MAPA - 24379277 - Termo de Convênio



17/10/2022, às 12:00, conforme horario oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário(a), em 27/10/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 24379277
e o código CRC 2CBD2833.



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA *BRASIL

No	7	4	NO	TIA	PROPOSTA	
	1	\sim	94.7	42/-2	9 3 7 7 7 3 7 7 7 7 8 7 8	

004505 2022

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A aquisição do equipamento apoiará ações de Fomento ao Setor Agropecuário que permitirão o aumento da produção.melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização, conforme diretrizes do programa. Objetivamos o atendimento as famílias que praticam a agricultura familiar, sendo a terra a principal fonte de sustento, permitindo assim melhoria na qualidade de vida. IDH0.0777. Pop urbana 21.508 e rural 3.139 hab. Bovinocultura de leite e carne; Ovino e Caprinocultura de leite etc.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A Aquisição apoiará ações de Fomento ao Setor Agropecuário que permitirão o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização, conforme diretrizes do programa.

PÚBLICO ALVO:

350 produtores das comunidades/atividade/hectares:

Paes Leme:Banana Bov.Corte:120/5000 Conrado:Banana/Bov.Leite: 60/3000 Vera Cruz Banana/Hortaliças:50/60 Marco da Costa:Hortaliças/Louro/Flores:40/60/50 Catete:Hortaliças/Louro:30/30 São José das Rolinhas:Hortaliças:50 Praça da Ponte:Hortaliças:30 Vila Suzana: Bov.Corte:4000 Facão: Flores:30 Monsores:Bov.Corte:4000 Francisco Fragoso:Pisicultura:2 Monte Alegre:Bov.Corte:4000 Cilândia:Bov.Corte:5000 Apropal:Banana/Hortaliças:1000

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O pleito beneficiará de forma direta os produtores rurais que, na sua maioria, têm nos custos da produção o principal gargalo do processo produtivo. Fornecendo apoio à esses produtores haverá considerável redução no custo e consequentemente maior lucratividade no produto final.

RESULTADOS ESPERADOS:

Esperamos como resultado a melhora da qualidade de vida dos produtores, através do fomento do setor agropecuário.

Espera-se um aumento da produção/produtividade em cerca de 25% e uma melhoria da qualidade de vida dos produtos agropecuários e sua comercialização em aproximadamente 40%.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

		O ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: RIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC	IMENTO)
CPF DO RESPONSA 616.727.935-72	ÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL: CLEBER OLIVEIRA SOARES	de principal de la company de	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios. Bloco D. 7° andar, Sala 200				CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 32.415.283/0001-29							
RAZÃO SOCIAL DO PROPON MUNICIPIO DE MIGUEL PEREI		9				PHASE CONTRACTOR	
ENDERECO JURÍDICO DO PERUA PREF MANOEL G BARBO							
CIDADE: MIGUEL PEREIRA		UF: RJ	CÓDIGO MUNICÍPIO: 5857	CEP: 26900000	1	istração a Municipal	DDD/TELEFONE: 2424839240
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊN 0992-0		CONTA CO 0060710478	RRENTE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 007 415.067-77	ł	NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRE PINTO DE AFONSECA					
ENDEREÇO DO RESPONSÁV RUA DR PEDRO SAULLO, 175,		204 - JA	ARDIM REMANS	0		CEP D 269000	O RESPONSÁVEL: 00

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

		R\$ 452,000.00
		R\$ 2.500.00
Ano	Valor	
2022		R\$ 449,500.00
		R\$ 2.500.00
		R\$ 0.00
	44	R\$ 0.00
		Ka O.OO
27/10/2022		
27/10/2025		
2025		and the second s
	2022 27/10/2022 27/10/2025	27/10/2022 27/10/2025

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta ne. -1

Especificação: AQI	JISIÇÃO DE	EQUIPAMENTO			THE RESERVE OF THE PERSON OF T		
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1.0	Valor:			R\$ 452.000,00
Inicio Previsto: 2	27/10/2022	Término Previsto:	27/10/2025	Valor Glol	al:		R\$ 452.000.00
UF: RJ Município	: 5857 - MIC	GUEL PEREIRA				CEP:	26900-000
Endereço: RUA PREI	FEITO MANC	EL GUILHERME BA	RBOSA, 375 - CE	NTRO - MIC	GUEL P	EREIRA/RJ	
Etapa/Fase n": 1							
Especificação: A	RADO REVE	RSÍVEL HIDRÁULIC	O DE 4 DISCOS I	DE 28 ''			
Quantidade:	Valor:		Início Previsto:		1 1	ino Previsto:	
1.0 UN		R\$ 30.200,00	27/10/2022		27/10	/2025	
Etapa/Fase nº: 2				INCENTION N	EQÎN	TOO DODAS	OO CIRADI DE S
Especificação: !ONELADAS	CARR	ETA DE MADEIRA	COM BASCULA	AMENIO M	ECAN	ICO, RODAI	JO SIMPLES. 4
Quantidade:	Valor:		Início Previsto:		Térm	ino Previsto:	
1.0 UN		R\$ 16.900,00	27/10/2022		27/10	/2025	
Etapa/Fase nº: 3							
Especificação: TRANSMISSÃO DIRETA	ROÇADEIRA	A CENTRAL HIDRÁU	JLICA NOVA CC	M NO MÍN	MO 1,:	5 METROS D	E CORTE, COM
Quantidade:	Valor:		Início Previsto:			ino Previsto:	
10 UN		R\$ 24.900,00	27/10/2022	*****	27/10)/2025	
Dtapa/Fase n°: 4		4.55					
Especificação: R navalhas ou facas giraté		ulica articulada acoplados horizontal, inclinado		s de 1,2 metr	os de la	rgura de corte.	, feito por
Quantidade:	Valor:		Início Previsto:		1	ino Previsto:	
I.O UN		R\$ 100.000,00	27/10/2022		27/10)/2025	and the state of t
Etapa/Fase n": 5							
		0 KM, com potencia m			L TOOL E	773	
Quantidade:	Valor:	R\$ 280.000,00	Início Previsto: 27/10/2022		: 1	nino Previsto: 0/2025	
1.0 014		100 200.000,00	12/110/2022		12771	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
•	MINISTÉI	6 - CRONOGRA RIO DA AGRICULTI	AMA DE DESEM URA, PECUARIA		ECIME	NTO	
MÊS DESEMBOLSO	: Dezembro					ANO: 2022	
METAN": 1			1	VALOR DA	META:		R\$ 449.500.00
DESCRIÇÃO: AQUI	SIÇÃO DE EC	QUIPAMENTO					
VALOR DO REPASS	E:			R\$ 449.5	00,00	PARCELA	Nº: 1
			AMA DE DESEM DE MIGUEL PEI				
MÊS DESEMBOLSO	: Dezembro					ANO: 2022	
METANO: 1	~~~			VALOR DA	META:		R\$ 2.500.00
DESCRIÇÃO: AQUIS	SIÇÃO DE EC	QUIPAMENTO	<u> </u>			10.00	Coldebit Andrewson and Coldebit Coldebi
VALOR DO REPASS				R\$ 2.	500,00	PARCELA	Mo: I
							Commission of the Commission o

8 - PLANO DE APLÍCAÇÃO DETALHADO

DESCRICÃO DO							
on more and a serie which are so	BEM/SI	ERVI	ÇO: ARADO RE	VERSÍVEL HIDRÁUI	LICO DE 4 DISCOS	DE 28 ''	
NATUREZA DA A	QUISIQ	ÇÃO:	Recursos do Con	vênio	NATUREZA DA	t-	
ENDEREÇO DE I	OCALI	ZAÇ.	ÃO: RUA PREFE	ITO MANOEL GUILH	IERME BARBOSA	375 - CENTRO	- MIGUEL
CEP: 26900-000	UF:	RJ	MUNICÍPIO: 58	357 - MIGUEL PEREI	RA		
UNIDADE: UN	QU	JANT	IDADE: 1,00	v. unitário:	R\$ 30.200,00	V.TOTAL:	R\$ 30.200,00
OBSERVAÇÃO:						And and a second	
DESCRIÇÃO DO	BEM/SE	ERVI		DE MADEIRA CO 4 TONELADAS	OM BASCULAME	ENTO MECÂN	ICO, RODADO
NATUREZA DA A	OUISIC	CÃO:			NATUREZA DA	DESPESA: 4490	52
ENDERECO DE I	OCALI	ZAC	ÃO: RUA PREFEI	ITO MANOEL GUILH	IERME BARBOSA	375 - CENTRO	- MIGUEL
CEP: 26900-000				857 - MIGUEL PEREI			
UNIDADE: UN	<u> </u>		IDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 16.900,00	V.TOTAL:	R\$ 16.900.00
OBSERVAÇÃO:							
DESCRIÇÃO DO	BEM/SE	ERVI	ÇO: ROÇADEIR CORTE, CO DIRETA	A CENTRAL HIDRÁ M TRANSMISSÃO	ULICA NOVA CO	M NO MÍNIMO	1,5 METROS DI
NATUREZA DA A	QUISIQ	ÇÃO:		vênio	NATUREZA DA	DESPESA: 4490	152
ENDERECO DE I	OCALI	ZAC	ÃO: RUA PREFE	ITO MANOEL GUILI	IERME BARBOSA	375 - CENTRO	- MIGUEL
,						£	
CEP: 26900-000	UF:	RJ		857 - MIGUEL PEREI		<u> </u>	
gas, o companyon ang panggang tanggang panggang panggang panggang panggang panggang panggang panggang panggang							
ENIDADE: UN			MUNICÍPIO: 58	857 - MIGUEL PEREI	RA		
OBSERVAÇÃO:	QU	JANT	MUNICÍPIO: 58 TIDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira hi corte, feito p	S57 - MIGUEL PEREI V. UNITÁRIO: idráulica articulada ac	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r nos horizontal, inclir	V.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical.	R\$ 24.900.0 tros de largura d
ENIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO	QU BEM/SI	ERVI	MUNICÍPIO: 58 TIDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira hi corte, feito pi navalhas ou r	N. UNITÁRIO: idráulica articulada ac por facas giratórias nos pla	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r	V.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical.	R\$ 24.900.0 tros de largura d
UNIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A	QU BEM/SE	JANT ERVI ÇÃO:	MUNICÍPIO: 58 IDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira h corte, feito p navalhas ou p Recursos do Con	N. UNITÁRIO: idráulica articulada ac por facas giratórias nos pla	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r nos horizontal, inclir NATUREZA DA	V.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical. DESPESA: 4490	R\$ 24.900.0 tros de largura d
ONIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A ENDEREÇO DE I	BEM/SE	JANT ERVI ÇÃO: ZAÇ	MUNICÍPIO: 58 TIDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira hi corte, feito pavalhas ou recursos do Contacto Recursos do Contacto RUA PREFE	N. UNITÁRIO: idráulica articulada ac por facas giratórias nos pla vênio	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r nos horizontal, inclir NATUREZA DA HERME BARBOSA	V.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical. DESPESA: 4490	R\$ 24.900.0 tros de largura d
ONIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A ENDEREÇO DE 1 CEP: 26900-000	BEM/SE AQUISIC LOCALI UF:	ERVI ÇÃO: ZAÇ RJ	MUNICÍPIO: 58 TIDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira hi corte, feito pavalhas ou recursos do Contacto Recursos do Contacto RUA PREFE	V. UNITÁRIO: idráulica articulada ac por facas giratórias nos pla vênio ITO MANOEL GUILI	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r nos horizontal, inclir NATUREZA DA HERME BARBOSA	v.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical. DESPESA: 4490 , 375 - CENTRO	R\$ 24,900,0 tros de largura d 052 - MIGUEL
ENIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A ENDEREÇO DE I CEP: 26900-000	BEM/SE AQUISIC LOCALI UF:	ERVI ÇÃO: ZAÇ RJ	MUNICÍPIO: 58 IDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira h corte, feito p navalhas ou n Recursos do Con ÃO: RUA PREFE MUNICÍPIO: 58	N. UNITÁRIO: idráulica articulada ac por facas giratórias nos pla vênio ITO MANOEL GUILL 857 - MIGUEL PEREI	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r nos horizontal, inclir NATUREZA DA HERME BARBOSA RA	v.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical. DESPESA: 4490 , 375 - CENTRO	R\$ 24,900,0 tros de largura d 052 - MIGUEL
ONIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A ENDEREÇO DE I CEP: 26900-000 UNIDADE: UN OBSERVAÇÃO:	BEM/SE AQUISIC LOCALI UF: QU	JANT ERVI ÇÃO: EZAÇ RJ JANT	MUNICÍPIO: 58 TIDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira hi corte, feito pi navalhas ou recursos do Com ÃO: RUA PREFE MUNICÍPIO: 58 TIDADE: 1,00	N. UNITÁRIO: idráulica articulada ac por facas giratórias nos pla vênio ITO MANOEL GUILL 857 - MIGUEL PEREI	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r nos horizontal, inclir NATUREZA DA HERME BARBOSA RA R\$ 100.000,00	v.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical. DESPESA: 4490 , 375 - CENTRO v.TOTAL:	R\$ 24,900,0 tros de largura d 052 - MIGUEL
ENIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A ENDEREÇO DE I CEP: 26900-000 UNIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO	BEM/SE AQUISIC LOCALI UF: QU BEM/SI	JANT ÇÃO: ZAÇ RJ JANT	MUNICÍPIO: 58 TDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira hi corte, feito pi navalhas ou i Recursos do Com ÃO: RUA PREFE MUNICÍPIO: 58 TDADE: 1,00	N. UNITÁRIO: idráulica articulada acpor facas giratórias nos plavênio ITO MANOEL GUILI 857 - MIGUEL PEREI V. UNITÁRIO:	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r nos horizontal, inclir NATUREZA DA HERME BARBOSA RA R\$ 100.000,00	v.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical. DESPESA: 4490 , 375 - CENTRO v.TOTAL: tração 4×4	R\$ 24,900,0 tros de largura d 052 - MIGUEL R\$ 100.000.0
UNIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A ENDEREÇO DE I CEP: 26900-000 UNIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A	BEM/SI QUISIO LOCALI UF: QU BEM/SI	ERVI ÇÃO: ZAÇ RJ JANT ERVI ÇÃO:	MUNICÍPIO: 58 TDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira ha corte, feito pavalhas ou ma Recursos do Com ÃO: RUA PREFE MUNICÍPIO: 58 TIDADE: 1,00 ÇO: Trator de rocales de Com Recursos do Com	N. UNITÁRIO: idráulica articulada acpor facas giratórias nos plavênio ITO MANOEL GUILI 857 - MIGUEL PEREI V. UNITÁRIO:	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r nos horizontal, inclin NATUREZA DA HERME BARBOSA RA R\$ 100.000,00 ia mínima de 80 cv, NATUREZA DA	v.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical. DESPESA: 4490 v.TOTAL: tração 4×4 DESPESA: 4490	R\$ 24.900.0 tros de largura d 052 - MIGUEL R\$ 100.000.0
UNIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A ENDEREÇO DE I CEP: 26900-000 UNIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A	BEM/SE QUISIC LOCALI BEM/SE AQUISIC	ÇÃO: ZAÇ ZAÇ JANT ERVI ÇÃO:	MUNICÍPIO: 58 IDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira hi corte, feito pi navalhas ou mavalhas ou maval	N. UNITÁRIO: idráulica articulada acoor facas giratórias nos pla vênio ITO MANOEL GUILI 857 - MIGUEL PEREI V. UNITÁRIO: das, 0 KM, com potenc vênio	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r nos horizontal, inclir NATUREZA DA HERME BARBOSA R\$ 100.000,00 ia mínima de 80 cv, NATUREZA DA HERME BARBOSA	v.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical. DESPESA: 4490 v.TOTAL: tração 4×4 DESPESA: 4490	R\$ 24,900,0 tros de largura d 052 - MIGUEL R\$ 100.000.0
UNIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A ENDEREÇO DE I CEP: 26900-000 UNIDADE: UN OBSERVAÇÃO: DESCRIÇÃO DO NATUREZA DA A ENDEREÇO DE I	BEM/SI DCALI BEM/SI AQUISIC LOCALI UF:	ÇÃO: ZAÇ ZAÇ JANT ERVI ÇÃO: ZAÇ	MUNICÍPIO: 58 IDADE: 1,00 ÇO: Roçadeira hi corte, feito pi navalhas ou mavalhas ou maval	N. UNITÁRIO: idráulica articulada acopor facas giratórias nos plavênio ITO MANOEL GUILI 857 - MIGUEL PEREI V. UNITÁRIO: das, 0 KM, com potenc vênio ITO MANOEL GUILI	RA R\$ 24.900,00 coplada, com pelo r nos horizontal, inclir NATUREZA DA HERME BARBOSA R\$ 100.000,00 ia mínima de 80 cv, NATUREZA DA HERME BARBOSA	v.TOTAL: nenos de 1,2 me nado e vertical. DESPESA: 4490 v.TOTAL: tração 4×4 DESPESA: 4490 , 375 - CENTRO	R\$ 24.900.00 tros de largura d 052 - MIGUEL R\$ 100.000.0

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				and the second s
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 452.000,00	R\$ 452.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0 .00
TOTAL GERAL:	R\$ 452.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

para efeitos e sob as penas da Lei, Nacional ou qualquer órgão ou ent	al do proponente, declaro, para fins de prova junto ao que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inad tidade da Administração Pública Federal, que impeça a tra mentos da União, na forma deste plano de trabalho.	
		y Property of the Control of the Con
		RESIDENCE CONTRACTOR C
Local e Data	Proponente	
11 - APRO	VAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRA	BALHO
	Aprovado	
Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade	to control to the second secon
	·	
	12 - ANEXOS	
	Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial	
Some do Arquivo:	Comprovantes de Capacidade Technolo Constituir	
	TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE.pdf	<u>- Marian and Andreas — Anno Angelon and Anno Angelon and Anno Angelon and Anno Angelon and Anno A</u> ngelon Angelon Ange
	Comprovação da Contrapartida	
Name do Arquivo:		
ontrapartida.pdf		
,	Documentos Digitalizados do Convênio	
Nome do Arquivo:		
TX FRATO DE CONVÊNIO - DOU - 926:206 - Termo de Convênio.pdf	Imprensa Nacional.pdf	